

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/2/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM (Por substituição legal) – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Domingos Neto, para relatar o processo nº 39 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 20.227-4/2010 de Consulta formulada pelo Senhor João César Borges Maggi, Prefeito municipal de Sapezal, por meio da qual indaga sobre a legalidade e constitucionalidade da cobrança de taxa para emissão de certidão negativa.

A Consultoria Técnica emitiu o Parecer nº 119/2010 informando que o consulente é parte legítima e apesar de se tratar de caso concreto por ser de relevante interesse público responde ao consulente a título de orientação que tanto a Constituição Federal quanto a Estadual garantem ao cidadão o direito líquido e certo a gratuidade na obtenção de certidão para defesa de um direito, desde que demonstrado seu legítimo interesse.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 8541/2010, opinando pelo conhecimento da consulta face o patente interesse público. E no mérito respondê-la nos termos propostos pela Consultoria Técnica, ressaltando que a gratuidade das certidões está condicionada a ausência de sigilo, existência de ato certificável e a comprovação de interesse pessoal do solicitante”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o Parecer nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, considerando o Parecer da Consultoria Técnica, as informações e a fundamentação jurídica constantes no presente processo e tendo em vista a legislação que rege a matéria, acolho o Parecer nº 8.541/2010 do Ministério Público de Contas e Voto pelo conhecimento da presente Consulta e no mérito responder nos termos do verbete proposto pela Consultoria Técnica desta

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Corte, acrescido das orientações ministeriais, observando que esta deliberação não constitui pré-julgado do fato ou do caso concreto”.

É o voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Os Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro relator permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, só um comentário e vou justificar.

Eu peço vista deste processo porque a consulta foi feita perguntando se uma lei é constitucional. E nós não podemos responder uma consulta dizendo se uma lei é constitucional ou não, porque o controle concentrado é privativo do Supremo e do Tribunal de Justiça estadual. Em via disso, eu vou analisar para verificar isso, então eu peço vista, Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Consulto o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli se aguarda a vista ou vota?

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu vou aguardar a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Consulto o Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Consulto o Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Aguarda Vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Vista concedida ao Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 1º/3/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI (Por substituição legal) – O processo nº 59 da pauta tem como Relator o Senhor Conselheiro Domingos Neto, mas está com vista ao Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

Eu faço o seguinte esclarecimento: “Senhores Conselheiros, Senhores Auditores Substitutos de Conselheiros, Senhor Procurador Geral, na sessão do dia 22/2/2011 o Conselheiro Relator Domingos Neto votou no sentido de responder ao consulente que é inconstitucional a previsão em lei que autoriza o ente à cobrança de taxa para emissão de certidão que visa a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do art. 5º, inc. XXXIV, alínea “b” da

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Constituição Federal e art. 1º, inc. 6º, alínea “b” da Constituição do Estado de Mato Grosso. Para o exercício do direito à certidão faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) existência de legítimo interesse; b) ausência de sigilo; e c) existência de atos certificáveis”.

O Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira solicitou vista dos autos. Os demais Conselheiros aguardam a manifestação do voto-vista para proferirem seus votos”.

Sendo assim, com a palavra o Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira para proferir seu voto-vista.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dr. Procurador, mais uma vez o Senhor Presidente me poupou de ler o relatório porque ele já fez brilhantemente o resumo; só farei alguns comentários a respeito exatamente à consulta.

A consulta foi feita aqui procurando esclarecimento no que tange a legalidade e a constitucionalidade dessa cobrança de taxa. A Consultoria Técnica respondeu que é inconstitucional a previsão em lei que autoriza o ente à cobrança de taxa para emissão.

Feitas essas considerações, farei a leitura do meu voto-vista.

Voto-vista lido, constante dos autos: “Os requisitos de admissibilidade das consultas nesta Corte de Contas estão descritos no artigo 48 da LOTCE/MT, c/c o art. 232 do nosso Regimento Interno...

...Por essas razões, entendo que a consulta tem caráter normativo para os jurisdicionados sujeitos a jurisdição da lei questionada e caráter jurisprudencial para os demais jurisdicionados do TCE de Mato Grosso”.

Isso é importante porque não há esse problema no TCU, por exemplo. Muitas vezes dizem: “O Luiz Carlos veio do TCU, então ele acha que tudo de lá se aplica”. É um pouco diferente porque o TCU e o TSE são leis nacionais ou da União, então tudo o que ele decide em consulta vale para toda a sua jurisdição, que é a nação toda.

No caso do Estado de Mato Grosso, muitas vezes respondendo a uma consulta de um ente que é um município, aquela consulta vincula nos informes, ao meu entender, apenas o município de Sapezal. Ele é apenas uma orientação aos outros municípios. Senão nós estaríamos fazendo um trabalho, como eu já coloquei aqui, que sequer o Supremo faz, nós estaríamos afastando leis de outro municípios, que não é o nosso papel.

Continuando: “Da mesma forma, salvo melhor juízo, a resposta à consulta não pode ser contra a lei, pois estaríamos fazendo um controle que a nós não é permitido em sede de consulta.

Pelas razões expostas, entendo, preliminarmente, que a consulta não deve ser admitida.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Caso a Corte delibere de forma diversa, considerando que os requisitos de legitimidade e admissibilidade da presente consulta foram cumpridos em sua totalidade, de acordo com o Regimento e a Lei Orgânica, concordo em parte com a análise dos órgãos que me antecederam e apenas sugiro a referência a lei inquinada, pelas razões esposadas anteriormente.

Pelo exposto, considerando a fundamentação jurídica e a legislação que rege a matéria, Voto, preliminarmente, pelo não conhecimento da presente consulta, e, caso o Plenário delibere contrariamente a esse entendimento, Voto pela inclusão do seguinte verbete na Consolidação de Entendimentos Técnicos deste Tribunal, da forma que coloco:

A cobrança de taxa para emissão de certidão negativa, prevista no Código Tributário Municipal de Sapezal, não se aplica quando este tributo visa a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse geral”.

Então, teria uma questão preliminar, que era a da não admissibilidade, e superada sucessivamente tenho uma proposta.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Ouço o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, sobre a preliminar.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público manifesta no sentido de conhecimento da consulta, tendo em vista o permissivo legal e regimental de relevante interesse público da matéria. Pelo conhecimento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu coloco em votação a preliminar: Os Senhores Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiros que aprovam a preliminar proposta pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, o trabalho do Auditor Substituto, Dr. Luiz Carlos, está bem fundamentado, mas ao mesmo tempo ele é um estudo interessante que vai nortear, e como ele disse, se aplica para o município de Sapezal e para os outros a resposta será uma referência.

Acho que dada a importância desse tema, até porque os municípios tem muita dificuldade em elaborar leis, principalmente leis constitucionais, eu votaria pelo conhecimento em razão disso, porque seria uma contribuição do Tribunal para todos aqueles que tem interesse em conhecer do assunto.

Eu votaria pelo conhecimento da consulta, acolhendo o Ministério Público.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu consulto o Conselheiro Humberto Bosaipo como vota?

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Da mesma forma.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Consulta o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima. Nós estamos votando a preliminar ainda.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Eu acompanho o raciocínio do Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Eu também voto de acordo com o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vencida a preliminar, pelo conhecimento.

Com a palavra o Exmo. Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior para se manifestar quanto ao mérito da matéria.

O DR. PROC. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público mantém o Parecer em relação ao mérito.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Tem o voto do Conselheiro Relator e tem o voto-vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

Como vota o Conselheiro Humberto Bosaipo?

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Eu voto com o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Com o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Eu acompanho o Auditor Substituto do Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Eu também, Senhor Presidente, acompanho o voto do Auditor Substituto do Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Colho o voto do Conselheiro Waldir Teis com relação ao mérito. Vossa Excelência votou apenas com relação a preliminar.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Com relação ao mérito, eu acompanho o verbete proposto pelo voto-vista.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Vencido por maioria. A ementa será lida posteriormente.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participaram, ainda, da votação, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; e o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG